TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

Pelo presente Termo de Compromisso de Estágio, nos termos da Lei n° 11.788 de 25 de setembro de 2008, com a finalidade de proporcionar formação e aperfeiçoamento técnicos a estudantes dos cursos promovidos pela Faculdade de Tecnologia do Piauí – FATEPI, que entre si celebram as partes a seguir nomeadas.

EMPRESA/INSTITUIÇÃO CONCEDENTE
Razão Social: Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
Endereço: Pça Desembargador Edgar Nogueira, s/n Bairro: Cabral
CEP: 64000-830 Cidade: Teresina Estado: Pi
Telefone: 3216-7412 Fax:3216-7402 CNPJ: 06.981.344/001-05
Representante: Edvaldo Pereira de Moura Cargo: Presidente

ESTAGIÁRIO
Nome: Lídia Raquel Almeida da Silva
RG n°: 1.865.520 SSP-PI CPF n°: 010.341.583-17
Endereço eletrônico:
Endereço: Rua Pará, 613 Bairro: Pirajá
CEP: 64000-000 Telefone: 3213-2240/8813-4778
Curso: Bacharelado em Direito Matrícula: 07BD000228 Período: 7°

Encaminhe-se ao servidor(a) Júnior para providências necessárias.
Teresina 06/09/2010

INSTITUIÇÃO DE ENSINO
Nome: Faculdade de Tecnologia do Piauí - FATEPI
Endereço: Rua 1° de Maio, 2235 – Bairro: Primavera
CEP: 64002-510 - Cidade: Teresina - Estado: Piauí
Endereço Eletrônico: www.fatepi.com.br
Telefone: (86) 2107 2200 - Fax: (86) 2107 2200 - CNPJ 01.993.025/0001-04

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo é fundamentado na legislação acima mencionada e nas condições estabelecidas no Termo de Convênio firmado entre a(o) INSTITUIÇÃO CONCEDENTE e a FACULDADE DE TECNOLOGIA DO PIAUÍ – FATEPI, e objetiva particularizar a relação, ora existente entre o(a) estagiário(a) e a FATEPI.

CLÁUSULA SEGUNDA – O(A) INSTITUIÇÃO CONCEDENTE aceita como estagiário(a) regularmente matriculado(a) e freqüentando, efetivamente o Curso de Bacharelado em Direito da FATEPI.

CLÁUSULA TERCEIRA – O estágio tem por objetivo o entrosamento do(a) aluno(a) com a(o) INSTITUIÇÃO CONCEDENTE possibilitando-lhe colocar em pratica os ensinamentos recebidos na FATEPI, e proporcionando-lhe aperfeiçoamento técnico-cultural, cientifico e de relacionamento humano.

CLÁUSULA QUARTA – O(A) estagiário(a) não terá, para quaisquer efeitos, vinculo empregatício com o(a) INSTITUIÇÃO CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUINTA – A carga horária do estagio será de 30(trinta) horas semanais, distribuídas em jornadas de 06(seis) horas diárias, respectivamente, compatíveis com as atividades discentes.

CLÁUSULA SEXTA – Fica estabelecido que as atividades a serem desenvolvidas durante o estágio constarão de programação previamente acordada entre as partes, no Plano de Estágio.

CLÁUSULA SÉTIMA – O estágio terá duração de 06 (seis) meses o com inicio em 02/09/2011 e término 02/02/2011 podendo ser renunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrita.

CLÁUSULA OITAVA – Ficará a critério da INSTITUIÇÃO CONCEDENTE beneficiar o estagiário(a) com qualquer tipo de incentivo.

CLÁUSULA NONA – Caberá ao(à) Estagiário(a):
I- Cumprir fielmente a prorrogação de estágio, comunicando em tempo hábil a impossibilidade de fazê-lo, sendo considerado motivo justo o não cumprimento das obrigações escolares, desde que previamente comprovadas.
II- Cumprir as normas internas do(a) INSTIUTIÇÃO CONCEDENTE, principalmente as relativas ao estágio, que ele declara expressamente conhecer.
III- Responder pelas perdas e danos resultantes da inobservância das cláusulas constantes do presente Termo.

Lídia

IV- Elaborar no final do estágio, na forma e padrões estabelecidos, avaliação e relatório circunstanciado sobre o estagio realizado, em duas vias, devidamente visado pelo seu Orientador Técnico, destinados, um a FATEPI e outro ao(a) EMPRESA CONCEDENTE obedecendo o prazo de dez dias úteis após o término do estágio.

CLÁUSULA DÉCIMA – A INSTITUIÇÃO CONCEDENTE se obriga a fazer, na vigência do presente TERMO DE COMPROMISSO, em favor do(a) Estagiário(a), Seguro Contra Acidentes Pessoais, como proteção de sua integridade física no local de Estágio, proporcionado pela Apólice de Nº 0.29119.1.010.954-1, da Seguradora Caixa Seguros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Caberá ao(a) INSTITUIÇÃO CONCEDENTE:
I- Proporcionar ao estagiário condição de treinamento prático, aperfeiçoamento técnico-cultural, cientifico e de relacionamento humano.
II- Designar um Orientador técnico, responsável pelo acompanhamento e avaliação do estágio.
III- comunicar imediatamente a FATEPI o desligamento do estagiário.
IV- Visar, através do Orientador Técnico, a ficha de avaliação do estágio e o relatório final realizado juntamente com o estagiário e encaminhá-los a FATEPI.
V- Expedir declaração de conclusão e aproveitamento no Estágio ao estudante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A vigência do presente Termo de Compromisso cessará automaticamente nos seguintes casos:
I- Término da vigência do Termo de Compromisso.
II- Abandono, caracterizado por ausência, não justificada, durante 08(oito) dias consecutivos ou 15(quinze) dias intercalados, no período de 30(trinta) dias.
III- Conclusão ou interrupção do curso, e/ou trancamento da matricula.
IV- A pedido do estagiário.
V- Pelo descumprimento por parte do estagiário, das condições do presente Termo de Compromisso.
VI- Por interesse ou conveniência da administração do(a) INSTITUIÇÃO CONCEDENTE ou da FATEPI, inclusive se comprovado insatisfatório, o desempenho do(a) estagiário(a) através de julgamento do Orientador Técnico.
VII- Em atendimento a qualquer dispositivo de ordem legal ou regulamentar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelo(a) INSTITUIÇÃO CONCEDENTE e pela FATEPI.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – As partes compromissadas escolhem e elegem o foro da comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, com renuncia expressa a qualquer outro, para a resolução de quaisquer duvidas ou pendências porventura originarias deste instrumento desde que, antes, não possam ser solucionadas, amigavelmente, por elas próprias.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – O presente Termo entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e, estando as partes de comum acordo assinam em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02(duas) testemunhas abaixo designadas, sendo 01(uma) via destinado ao(a) INSTITUIÇÃO CONCEDENTE, 01(uma) a FATEPI e (01)uma para o(a) estagiário(a).

Teresina, 02 de Setembro de 2010.

EDVALDO PEREIRA DE MOURA
PRESIDENTE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

GISLAN VIEIRA DE SOUSA
DIRETOR GERAL
FATEPI

ESTAGIÁRIO(A)
Laíria Raquel Almeida da Silva

TESTEMUNHAS:

1)_____ CPF.:_____

2)_____ CPF.:_____

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

ACORDO DE COOPERAÇÃO
PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO DE ESTUDANTES

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o Tribunal de Justiça do Estado do Piaui, órgão do Poder Judiciário Estadual, com sede nesta Capital, na Praça Desembargador Edgard Nogueira, s/n, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 06.981.344/001-05, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador Raimundo Nonato da Costa Alencar, doravante denominado **CONCEDENTE**, e de outro A FACULDADE DE TECNOLOGIA DO PIAUÍ - FATEPI com sede À RUA 1º DE MAIO, 2235 BAIRRO: PRIMAVERA, inscrito no CNPJ/MF 01.993.025/0001-04, neste ato representado pelo SEU DIRETOR GERAL, SR. GISLAN VIEIRA DE SOUSA, doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e tendo em vista o disposto na Lei nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008, firmam o presente termo de Acordo de Cooperação para realização de estágios, conforme condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A CONCEDENTE, periodicamente e de acordo com suas disponibilidades e campos de estágio, colocará à disposição da INSTITUIÇÃO DE ENSINO vagas para indicação de alunos, cujas atividades sejam compatíveis com o curso do docente;
Parágrafo único – O Estágio de Estudantes devera ser obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do Projeto Pedagógico do Curso, nos termos da Lei nº. 11.788/08.

CLÁUSULA SEGUNDA

O Estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo Professor Orientador da INSTITUIÇÃO DE ENSINO e por Supervisor por parte da CONCEDENTE, comprovado por vistos de ambas as partes, nos relatórios de atividades, com vista obrigatória ao estagiário, devendo a Instituição de Ensino exigir a sua apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses.
Parágrafo único – O objetivo do Estágio será o aprimoramento profissional, cultural e social do estagiário estudante, através da aprendizagem e participação prática junto aos Órgãos do Poder Judiciário do Estado do Piaui.

CLÁUSULA TERCEIRA

O Estudante selecionado conforme normas internas da CONCEDENTE, para ser admitido, deverá apresentar atestado de matricula e frequência regular em curso de educação superior, atestados pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, devendo ser renovado no início de cada semestre letivo;

CLÁUSULA QUARTA

O horário de estágio terá limite máximo de 6 (seis) horas e não poderá prejudicar a presença do estudante nas aulas e provas do curso no qual ela esteja matriculado. A assiduidade do estagiário será demonstrada pela marcação de entrada e saída em cartão de ponto, ou qualquer outra modalidade de controle adotada pela CONCEDENTE;
Parágrafo único – O estudante selecionado para o estágio deverá assinar TERMO DE COMPROMISSO de atendimento às regras legais no exercício de suas funções.

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
Presidente

Gislan Vieira de Sousa
Diretor Geral
FATEPI

CLÁUSULA QUINTA

Caberá à INSTITUIÇÃO DE ENSINO a responsabilidade de formalizar, a favor do estagiário, o seguro contra acidentes pessoais, de conformidade com o disposto no artigo 9º, inciso IV, da Lei nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008.

CLÁUSULA SEXTA

Por ocasião do término do estágio, a CONCEDENTE fornecerá Certidão ao estagiário, com a indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho, resultado de seu aproveitamento, bem como comprovante do total de horas de estágio efetivamente realizadas pelo mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA

A qualquer tempo, mediante denúncia expressa por iniciativa de qualquer das partes, o presente instrumento poderá ser rescindido. Os TERMOS DE COMPROMISSO a este vinculado, entretanto, não serão necessariamente cancelados, salvo se denunciados por uma das partes.

CLÁUSULA OITAVA

Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições da Lei nº. 11.788/08, ficando eleito o Foro da Comarca da Capital de Teresina, Estado do Piauí, renunciando desde logo, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir conflitos oriundos deste instrumento, ressalvada a composição amigável.

As partes, por seus representantes legais, estando de acordo com as condições acima, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Teresina, 13 de agosto de 2009

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
CONCEDENTE

INSTITUIÇÃO DE ENSINO

TESTEMUNHAS

Maria Luiz Ribeiro Barrodas

Alexandra Sales Cardoso